



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
E-mail: procuradoria@saoleopoldo.rs.gov.br
Telefone: 51. 2200 -0250

PARECER Nº 0665 /2026

São Leopoldo, 15 de outubro de 2026.

DE: Procuradoria-Geral do Município - PGM

PARA: Secretaria Municipal de Compras e Licitações - SECOL

ASSUNTO: Concorrência Pública nº 11/2026. GRP nº 11175/2026. Vista ao Edital.

I- DA SÍNTESE DO PEDIDO

Trata-se de expediente administrativo (Processo Eletrônico nº 2026-11175), iniciado pelo Gabinete do Prefeito em 01/09/2026 e encaminhado pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações através do MEMORANDO PARA PGM [D732507] [SECOL] em 13/10/2026, solicitando manifestação jurídica acerca da viabilidade do Concorrência Pública nº11/2026.

O certame tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a elaboração e desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo, execução das obras e serviços de engenharia, fornecimento de materiais, realização de testes, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes à entrega final, em condições de funcionamento, das obras de revitalização e melhoria da Bacia de Amortecimento Steigleder, vinculadas ao Programa FIRECE, conforme disposições constantes nos anexos do edital.

É o breve relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De início, convém destacar que compete a esta Procuradoria-Geral do Município - PGM, nos termos do art. 6º, I da Lei Municipal nº 10.544/2026 e em estrita observância à Portaria Normativa PGM nº 02/2026, prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos. Esses limites à atividade deste órgão jurídico justificam-se pelo princípio da deferência técnico-administrativa e pelo comando normativo que restringe a manifestação ao conteúdo exclusivamente jurídico.

Além disso, conforme estabelecido na citada Portaria, as manifestações da PGM possuem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

E-mail: procuradoria@saoleopoldo.rs.gov.br

Telefone: 51. 2200 -0250

natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação diversa.

Desta forma, o presente Parecer Jurídico não adentrará no mérito da conveniência e oportunidade, bem como da necessidade desta contratação, haja vista que tal análise compete ao órgão solicitante. Assim, esta manifestação analisará, apenas, a legalidade e regularidade do pedido, com base nos elementos constantes dos autos e nos requisitos de instrução previstos na normativa vigente.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, insta salientar que o procedimento administrativo deve observar os princípios que regem a Administração Pública, os quais constam expressamente no caput do art. 37 da CF/88, nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

Ainda, a Administração Pública deve observar o quanto disposto no inciso XXI do mesmo art. 37 da CF/88:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Faz-se necessária, ainda, a observância de outras diretrizes, que o administrador público deve considerar nas compras/contratações. Trata-se da relação custo versus benefício, ou seja, o gestor deverá avaliar qual a melhor alternativa atenderá o interesse público desejado, visando escolher a proposta mais vantajosa.

No caso concreto, sobreveio a Procuradoria-geral do Município o expediente administrativo (Processo Eletrônico nº 2026-11175), iniciado pelo Gabinete do Prefeito em 01/09/2026 e encaminhado pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações através do MEMORANDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
E-mail: procuradoria@saoleopoldo.rs.gov.br
Telefone: 51. 2200 -0250

PARA PGM [D732507] [SECOL] em 13/10/2026, solicitando manifestação jurídica acerca da viabilidade do Concorrência Pública nº11/2026.

O certame tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a elaboração e desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo, execução das obras e serviços de engenharia, fornecimento de materiais, realização de testes, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes à entrega final, em condições de funcionamento, das obras de revitalização e melhoria da Bacia de Amortecimento Steigleder, vinculadas ao Programa FIRECE, conforme disposições constantes nos anexos do edital.

O presente processo administrativo foi encaminhado com a modalidade de concorrência com regime de contratação integrada, sob o critério de julgamento por menor preço global, modo de disputa aberto com inversão de fases, com fulcro nas Leis nº 14.133/21.

Nesse ponto, conforme prevê o art. 6º da lei 14.133/2021, a concorrência poderá ser utilizada:

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;*
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;*
- c) técnica e preço;*
- d) maior retorno econômico;*
- e) maior desconto;*

Ainda, o regime de contratação escolhido é de contratação integrada, conforme dispõe o inciso XXXII:

“regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;”

Ainda, o art.29, leciona sobre a forma procedimental adotada:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
E-mail: procuradoria@saoleopoldo.rs.gov.br
Telefone: 51. 2200 -0250

definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Ademais, em relação a fase preparatória do processo licitatório, tem-se a exigência de alguns requisitos essenciais, quais sejam:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
 Estado do Rio Grande do Sul
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 E-mail: procuradoria@saoleopoldo.rs.gov.br
 Telefone: 51. 2200 -0250

Instruem o processo administrativo os seguintes documentos: 15. ANEXO_X_-RELATORIO_DE_SONDAGEM_COMPLETO_assinado [D704192] [GP], 14. ANEXO_IX_-DIMENSIONAMENTO_assinado [D704193] [GP], plantas arquitetônicas, 9. ANEXO_VII_-ANALISE_DE_RISCO_assinado [D704198] [GP], 7. ANEXO_V_-BDI_BACIA_STEIGLEDER_FIRECE_V01_assinado [D704199] [GP], 6. ANEXO_IV_-EVENTOGRAMA_assinado [D704200] [GP], 5.2. Composicoes_Firece_ETAPA_02_assinado [D704201] [GP], 5.1. PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES [D704202] [GP], 5. ANEXO_III_PLANILHA_ORCAMENTARIA_BACIA_STEIGLEDER_FIRECE_V [D704203] [GP], 4. ANEXO_II_-ANTEPROJETO_assinado [D704204] [GP], 3. MEMORIAL_DESCRITIVO_BACIA_STEIGLEDER_FIRECE_assinado [D704205] [GP], Anuêncua SGG - Porjeto Firece [D709695] [SECOL], TR_FIRECE_STEIGLEDER 24.09.2026 [D722258] [GP], ETP FIRECE - REVITALIZAÇÃO DA BCIA DE AMORTECIMENTO STEIGLED [D704209] [GP], CCE 11_2026_MINUTA DO EDITAL [D736075] [SECOL] e minuta do contrato, e demais documentos técnicos complementares.

Em relação aos requisitos essenciais para cumprimento, conforme Estudo Técnico acostado aos autos, o órgão demandante justifica a necessidade da contratação visto que a Bacia de Amortecimento da Steigleder está atualmente operando com capacidade reduzida, apresentando problemas, os quais foram analisados a partir de estudos do PDDUrb o qual indicam perda volumétrica de aproximadamente 35% devido à sedimentação e ocupações irregulares no entorno, comprometendo o amortecimento de vazões para tempos de retorno de 10 e 25 anos. A bacia não atende mais às vazões de projeto, gerando transbordamentos e alagamentos a jusante, especialmente na Zona de Drenagem ZD-SNI01.

Nesse contexto, informa que a região nordeste de São Leopoldo enfrenta déficit estrutural de amortecimento de cheias, estando o projeto global dividido em 3 etapas: Canalização da Vala do Dique 905 (escoamento eficiente), e melhoria da Bacia de Amortecimento da Steigleder e a construção da Nova Casa de Bombas CB07.

Do ponto de vista jurídico, observa-se que o processo administrativo foi instruído com documentos técnicos, elaborados por servidores com formação específica na área de engenharia, demonstrando que a administração (direta e indireta) promoveu os estudos necessários para a contratação pretendida.

Contudo, embora haja a análise do ponto de vista técnico, em relação a necessidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
 Estado do Rio Grande do Sul
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 E-mail: procuradoria@saoleopoldo.rs.gov.br
 Telefone: 51. 2200 -0250

contratação, nota-se a ausência de justificativa administrativa robusta que demonstre a escolha da contratação integrada, o que fere a previsão estabelecida pelos incisos I e VII supramencionados.

Faz-se necessário salientar que no regime de contratação integrada, conforme leciona a doutrina, a escolha é pautada por situações em que o mercado oferece mais de uma solução técnica possível para a execução de obra ou serviço, desconhecidas da Administração Pública, conferindo-se ao contratado a liberdade de escolha da metodologia eficaz, qual seja, aquela apta a produzir, ao fim, os resultados almejados pela contratação. Quando há a possibilidade de utilização de diferentes metodologias na execução da obra ou do serviço, elas devem referir-se a aspectos de ordem maior de grandeza e qualidade, capazes de ensejar uma real concorrência entre propostas envoltivas de diversas metodologias, de forma a propiciar ganhos reais para a Administração Pública.

Ao transferir ao particular a responsabilidade pela elaboração dos projetos e execução do objeto, fornecendo no edital apenas anteprojeto que possibilite caracterizá-lo, o ordenamento jurídico brasileiro introduz regime contratual que se amolda à espécie ligada às obrigações de resultado. Não mais existindo as amarras do projeto básico previamente estabelecido em anexo ao edital, possibilita-se ao contratado a utilização de solução específica de execução que, ao final, atenda às condições expostas no ato convocatório¹.

(A) Dito isso, considerando a especificidade do modelo pretendido, cabe ao órgão demandante demonstrar os motivos determinantes que resultaram na escolha do regime de execução adotado, de modo a consignar no processo administrativo a tomada de decisão.

A sugestão da providência busca atender aos imperativos legais, os quais tornam o procedimento hígido e capaz de seguir seu curso sem interpretações dúbias ou instauração de procedimentos pelos órgãos de controle.

Frise-se que não há um impedimento na adoção do regime de contratação integrada, apenas há uma ausência de fundamentação administrativa, razão pela qual se sugere o saneamento.

Nota-se que o valor estimado para a obra é de R\$ 13.400.533,90 e os valores foram apurados

¹ Revista do TCU_142/2018. Regime de Contratação Integrada: Vinculante ou Discrecional?. Jessé Torres Pereira Junior, Marinês Restelatto Dotti. Disponível em: file:///C:/Users/Windows%2010/Downloads/avelinafa,+Editor+da+revista,+9_R142_Portugues_Artigo_Regime_49_64.pdf.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
E-mail: procuradoria@saoleopoldo.rs.gov.br
Telefone: 51. 2200 -0250

com base na planilha orçamentária formulada e assinada por profissional técnico responsável
5. ANEXO_III_PLANILHA_ORCAMENTARIA_BACIA_STEIGLEDER_FIRECE_V [D704203] [GP].

Contudo, nota-se que diversos itens foram estimados com base em composição, e não restou esclarecido se esses preços decorreram de cotação direta com fornecedores ou composição de vários códigos do SINAPI.

Conforme manifestações anteriores deste órgão consultivo, no caso de formação dos preços para obras e serviços de engenharia, a observância para demonstração dos custos do serviço é obrigatória a fim de cumprir integralmente a previsão do art.23,§2º cumulado com o parágrafo 5º, respectivamente:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
E-mail: procuradoria@saoleopoldo.rs.gov.br
Telefone: 51. 2200 -0250

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
E-mail: procuradoria@saoleopoldo.rs.gov.br
Telefone: 51. 2200 -0250

federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

(B) Nesse diapasão, orienta-se que o órgão demandante promova o saneamento no processo sobre a formação dos preços apresentados por “composição” a fim de dizer a metodologia empregada e os índices oficiais validados, sob pena de caracterizar erro na formação do preço estimado e culminar em nulidade processual.

Ademais, salienta-se que neste regime de execução não são admitidos aditivos contratuais que decorreram de erros ou omissões do anteprojeto, em consonância com as orientações dos órgãos de controle².

² A Lei 14.133/2021 dispõe que:
Art. 46 [...]

§ 3º Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.
Sendo assim, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, cabe à equipe de gestão do contrato e/ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
 Estado do Rio Grande do Sul
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 E-mail: procuradoria@saoleopoldo.rs.gov.br
 Telefone: 51. 2200 -0250

(C) Ademais, verifica-se que a contratação será custeada com recursos do Fundo de Apoio à Infraestrutura para Recuperação e Adaptação a Eventos Climáticos Extremos - FIRECE, vinculados ao Instrumento de Transferência de Recursos nº 02/2025, contudo, não foi localizado no processo administrativo documento apto à demonstração do vínculo junto à Caixa Econômica Federal, razão pela qual se sugere a inserção para fins de comprovação da origem dos recursos e sua devida vinculação com a dotação orçamentária adequada.

Em relação à minuta contratual e à minuta do edital, observa-se que ambos atendem aos critérios mínimos previstos na legislação e estão de acordo com os modelos já utilizados pela Administração.

Por fim, com as devidas ressalvas, diante da análise dos documentos e da legislação aplicável, constata-se a regularidade jurídica da Concorrência Eletrônica nº 11/2026, a qual se mostra alinhada aos princípios que regem a Administração Pública e aos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, não se identificando vícios jurídicos ou materiais que impeçam o prosseguimento do certame.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral do Município **NÃO VISLUMBRA ÓBICE** para prosseguimento da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 11/2026, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 10.470/23, recomendando-se o saneamento dos seguintes pontos:

(A) considerando a especificidade do modelo pretendido, cabe ao órgão demandante demonstrar os motivos determinantes que resultaram na escolha do regime de execução adotado, de modo a consignar no processo administrativo a tomada de decisão, nos termos da fundamentação;

comissão que vier a ser designada para o seu recebimento avaliar se as premissas e condições iniciais de desempenho do objeto estão sendo perfeitamente obedecidas no projeto desenvolvido pela empresa, aprovando-o somente no caso de atender plenamente aos requisitos de desempenho fixados no anteprojeto. Além disso, nas contratações integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos[5]. Ou seja, são considerados ilegais os aditamentos contratuais baseados em alegações de que há erros ou falhas no anteprojeto, conforme está se consolidando a jurisprudência do TCU[6].



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
E-mail: procuradoria@saoleopoldo.rs.gov.br
Telefone: 51. 2200 -0250

(B) Orienta-se que o órgão demandante promova o saneamento no processo sobre a formação dos preços apresentados por “composição” a fim de dizer a metodologia empregada e os índices oficiais validados, sob pena de caracterizar erro na formação do preço estimado e culminar em nulidade processual, nos termos da fundamentação;

(C) Verifica-se que a contratação será custeada com recursos do Fundo de Apoio à Infraestrutura para Recuperação e Adaptação a Eventos Climáticos Extremos - FIRECE, vinculados ao Instrumento de Transferência de Recursos nº 02/2025, contudo, não foi localizado no processo administrativo documento apto à demonstração do vínculo junto à Caixa Econômica Federal, razão pela qual se sugere a inserção para fins de comprovação da origem dos recursos e sua devida vinculação com a dotação orçamentária adequada, nos termos da fundamentação.

As sugestões das providências busca atender aos imperativos legais, os quais tornam o procedimento hígido e capaz de seguir seu curso sem interpretações dúbias ou instauração de procedimentos pelos órgãos de controle.

Por fim, cumpre registrar que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Seguem os autos para análise e deliberação do Senhor Secretário Municipal de São Leopoldo.

É o parecer.

À Consideração do Sr. Procurador-Geral.

JULIANA PAIM STEEMBURGO SANCHES

Procuradora-Adjunta de Negócios Jurídicos

OAB/RS 106.448 Matr.87790



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

RELATÓRIO TÉCNICO EXPLICATIVO

**ORIGEM DOS CUSTOS DAS COMPOSIÇÕES E INDICAÇÃO “COTAÇÃO” NA
PLANILHA REFERÊNCIA DA CAIXA**

**FIRECE – ETAPA 02 – REVITALIZAÇÃO DA BACIA DE AMORTECIMENTO
STEIGLEDER**

Destinatário: Procuradoria-Geral do Município – PGM

Referência: análise jurídica do processo licitatório da Etapa 02 – Revitalização da Bacia de Amortecimento Steigleder

Assunto: origem dos custos unitários dos itens orçados por composição

1. OBJETO

1.1. Na análise jurídica do processo licitatório da Etapa 02, a PGM fez o seguinte apontamento:

“Contudo, nota-se que diversos itens foram estimados com base em composição, e não restou esclarecido se esses preços decorreram de cotação direta com fornecedores ou composição de vários códigos do SINAPI.”

1.2. Este relatório explica como foram formados os custos dos itens orçados por composição e por que alguns componentes dessas composições aparecem com a indicação “COTAÇÃO” na coluna FONTE da aba “Composições” do arquivo de custos “Referência 06-2025.xlsm”. Também identifica a origem efetiva de cada um desses valores.

2. FERRAMENTA ORÇAMENTÁRIA UTILIZADA

2.1. O orçamento foi elaborado nas planilhas desenvolvidas pela Caixa Econômica Federal (CAIXA): a Planilha Orçamentária Múltipla, que reúne o orçamento, o BDI, a memória de cálculo dos quantitativos, o eventograma e o cronograma, e a Planilha Referência, versão 2.2 (arquivo “Referência 06-2025.xlsm”), que fornece os custos unitários à primeira.

2.2. A Planilha Referência tem três abas principais:

- a) **Banco** – banco de custos do SINAPI importado para a data-base 06/2025, localidade Porto Alegre/RS (emitido em 11/07/2025), com as composições (fonte “SINAPI”) e os insumos (fonte “SINAPI-I”), nas versões desonerada e não desonerada;
- b) **Composições** – composições de custo unitário elaboradas pelo orçamentista para os serviços que não têm composição pronta no SINAPI ou que precisam ser adaptados às condições da obra;
- c) **Cotações** – cadastro dos custos que não constam do Banco, com campos para fonte ou empresa, data, mediana e observações.



2.3. Em cada linha de uma composição, o usuário informa somente a fonte, o código e o coeficiente. A descrição, a unidade e o custo unitário vêm do Banco por fórmula, pela combinação de fonte e código, em células bloqueadas. A coluna FONTE aceita apenas as origens que existem no Banco: SINAPI, SINAPI-I, COMPOSIÇÃO (outra composição da própria aba) e COTAÇÃO (custo cadastrado na aba “Cotações”). A ferramenta não tem campo para digitar um custo unitário nem opção para indicar outra tabela de referência (SICRO, SCO-Rio, EMOP, ORSE etc.) ou outra data-base do SINAPI.

2.4. Assim, quando um serviço precisa de um componente que não existe no SINAPI, ou que existe mas não tem custo para Porto Alegre na data-base 06/2025, a única forma de incluí-lo na composição é cadastrar o custo na aba “Cotações”. É o caso do insumo SINAPI 34723 (placa de sinalização em chapa de aço), que consta do Banco sem custo para Porto Alegre em 06/2025. Depois do cadastro, a ferramenta trata o componente, no Banco e nas composições, com a fonte “COTAÇÃO” e um número sequencial (por exemplo, “COTAÇÃO 09”). Esse procedimento segue a orientação da CAIXA para a inclusão, na planilha, de custos de outras referências.

2.5. Portanto, nas composições, a palavra “COTAÇÃO” indica apenas **como o custo foi cadastrado na ferramenta da CAIXA**, e não a natureza do preço. A origem efetiva de cada valor está registrada na aba “Cotações” (campos “empresa” e “observações”), com a tabela de referência, o código e a data-base.

3. ESCLARECIMENTO – ETAPA 02

3.1. Os itens da Planilha Orçamentária da Etapa 02 com fonte “Composição” usam as composições 01, 02, 09, 10 e 11, elaboradas pelo SEMAE. Na revisão de 29/09/2026, a composição 09 foi desdobrada em 09A a 09H, com o mesmo conteúdo, uma para cada produto de projeto. Essas composições foram montadas principalmente com composições e insumos do SINAPI (data-base 06/2025, Porto Alegre, não desonerado). Só nos componentes sem custo no SINAPI 06/2025 foi usado o custo de outra tabela de referência publicada (SCO-Rio e SBC) ou de outra data-base do próprio SINAPI, cadastrado como “COTAÇÃO”.

3.2. **Em resposta direta ao apontamento: nenhum componente das composições do orçamento da Etapa 02 vem de cotação direta com fornecedores.** Os custos são composições de vários códigos do SINAPI e, de forma complementar, de outras tabelas de referência de custos de obras. Os outros 12 itens do orçamento da Etapa 02 têm fonte SINAPI direta, e não há itens com fonte “Cotação”.

3.3. A Tabela 1 resume as composições usadas, e a Tabela 2 identifica a origem de cada componente registrado como “COTAÇÃO”. O Anexo I traz o detalhamento linha a linha.



Tabela 1 – Composições usadas no orçamento da Etapa 02

Composição	Itens da planilha	Custo unitário (R\$)	Parcela SINAPI 06/2025	Parcela “COTAÇÃO”	Origem da parcela “COTAÇÃO”
01 – Proteção com tela plástica	2.1.0.3	11,09	100,0%	–	–
02 – Sinalização e proteção noturna	2.1.0.4	12,23	85,0%	15,0%	SINAPI 12/2024
09 – Hora técnica (09A a 09H)	1.1.0.1 a 1.1.0.8	307,80	77,9%	22,1%	SBC e SCO-Rio
10 – Administração de obra	1.2.0.1	552.560,80	100,0%	–	–
11 – Construção de canteiro	2.1.0.1	57.276,00	–	100,0%	SCO-Rio

Custos unitários não desonerados, sem BDI, conforme o arquivo de referência.

Tabela 2 – Componentes registrados como “COTAÇÃO” nas composições da Etapa 02

Comp.	Registro na planilha	Componente	Un.	Custo unit. (R\$)	Origem efetiva (tabela – código – data-base)	Natureza
02	COTAÇÃO 01	Placa de sinalização em chapa de aço nº 16 com pintura refletiva	m²	924,00	SINAPI – insumo 34723 – 12/2024	SINAPI de outra data-base ²
09	COTAÇÃO 09	Geólogo júnior	h	131,13	SCO-Rio – MOI002000 – 06/2025	Tabela de referência pública
09	COTAÇÃO 72	Biólogo – meio ambiente (com encargos sociais)	h	44,42	SCO-Rio – AD 40.05.0094 – 07/2025	Tabela de referência pública
09	COTAÇÃO 73	Engenheiro mecânico/eletricista	h	132,41	SBC – 99275 (engenheiro eletricista) – 08/2025	Publicação especializada de custos
11	COTAÇÃO 10	Locação de container sanitário	mês	1.500,00	SCO-Rio – AD 20.15.0150 – 06/2025	Tabela de referência pública
11	COTAÇÃO 11	Locação de container escritório	mês	886,50	SCO-Rio – AD 19.15.0050 – 06/2025	Tabela de referência pública

² Insumo do SINAPI que consta do banco 06/2025 sem custo atribuído para Porto Alegre; adotado o custo do próprio SINAPI na data-base indicada.

As siglas das referências estão no Anexo II.

3.4. Os componentes registrados como “COTAÇÃO” correspondem a cerca de R\$ 133.125,00 (com BDI), ou 1,0% do valor total do orçamento da Etapa 02 (R\$ 13.400.533,90).

3.5. Na revisão de 29/09/2026 do orçamento da Etapa 02, o código e a descrição de cada componente “COTAÇÃO” passaram a indicar a origem (por exemplo, “SCO AD 20.15.0150 – Locação container sanitário (SCO 06-25)”), e foi emitido também o relatório da aba “Cotações”, com as observações de origem (arquivo “Orçamento e composições ajustes 29.09.2026.pdf”). Recomenda-se que esse relatório integre o processo, junto com este documento.

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o valor estimado de obras e serviços de engenharia seja definido pelos seguintes parâmetros, nesta ordem: (I) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do SINAPI (ou do SICRO, para obras de infraestrutura de transportes); (II) dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (III) contratações similares feitas pela Administração Pública; e (IV) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.



4.2. O orçamento seguiu essa ordem. O SINAPI é a referência principal das composições e dos itens do orçamento. Só nos componentes sem custo no SINAPI da data-base adotada foram usadas outras referências publicadas: tabelas de custos mantidas por órgãos e entidades públicos (a SCO-Rio), a publicação especializada SBC e o próprio SINAPI em data-base próxima (12/2024). São referências publicadas, identificadas por código e data-base, e não preços obtidos de fornecedores.

5. CONCLUSÃO

- a) A indicação “COTAÇÃO” na coluna FONTE da aba “Composições” decorre da estrutura da ferramenta da CAIXA, que só aceita nas composições os códigos do banco SINAPI carregado ou os custos cadastrados na aba “Cotações”. Ela não indica cotação com fornecedor.
- b) No orçamento da Etapa 02, as composições são formadas por códigos do SINAPI 06/2025 e, em seis componentes, por custos da tabela SCO-Rio, da publicação SBC e do SINAPI 12/2024. **Nenhum preço das composições vem de cotação direta com fornecedores.** Esses seis componentes correspondem a cerca de 1,0% do valor total do orçamento.
- c) Recomenda-se juntar ao processo este relatório e o relatório da aba “Cotações” da revisão de 29/09/2026.

Estamos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

São Leopoldo, 16 de outubro de 2026.

RONAN TEODORO DE JESUS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA RS 208.146
SEMAE



ANEXO I – DETALHAMENTO DAS COMPOSIÇÕES DO ORÇAMENTO DA ETAPA 02

Fonte: arquivo “Referência 06-2025.xlsm” da Etapa 02. Custos não desonerados, sem BDI. Custo parcial = coeficiente × custo unitário (truncado em duas casas, como na ferramenta da CAIXA).

Composição 01 – Proteção com tela plástica (m) – itens 2.1.0.3

Fonte	Código	Descrição	Un.	Coef.	Custo unit. (R\$)	Custo parcial (R\$)	Origem efetiva
SINAPI-I	4460	SARRAFO NAO APARELHADO *2,5 X 10* CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	m	0,1	7,19	0,71	SINAPI 06/2025 – insumo
SINAPI-I	5068	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 21 (2 X 11)	kg	0,014	14,40	0,20	SINAPI 06/2025 – insumo
SINAPI-I	4513	CAIBRO 5 X 5 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	m	0,25	4,81	1,20	SINAPI 06/2025 – insumo
SINAPI-I	37525	TELA PLASTICA TECIDA LISTRADA BRANCA E LARANJA, TIPO GUARDA CORPO, EM POLIETILENO MONOFILADO, ROLO 1,20 X 50 M (L X C)	m	1	4,92	4,92	SINAPI 06/2025 – insumo
SINAPI	88239	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,05	24,31	1,21	SINAPI 06/2025 – composição
SINAPI	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,1	27,64	2,76	SINAPI 06/2025 – composição
SINAPI	91692	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PARA DISCO 10" - CHP DIURNO, AF_08/2015	chp	0,0024	41,28	0,09	SINAPI 06/2025 – composição
		Custo unitário da composição				11,09	

Composição 02 – Sinalização e proteção noturna (m) – itens 2.1.0.4

Fonte	Código	Descrição	Un.	Coef.	Custo unit. (R\$)	Custo parcial (R\$)	Origem efetiva
SINAPI-I	34498	CONE DE SINALIZACAO EM PVC FLEXIVEL, H = 70 / 76 CM (NBR 15071)	un	0,02	132,80	2,65	SINAPI 06/2025 – insumo
COTAÇÃO	01	Placa de sinalização em chapa de aço nº 16 com pintura refletiva	m²	0,002	924,00	1,84	SINAPI – insumo 34723 – 12/2024 (SINAPI de outra data-base)
SINAPI-I	37524	TELA PLASTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZACAO, MALHA RETANGULAR, ROLO 1.20 X 50 M (L X C)	m	1	3,60	3,60	SINAPI 06/2025 – insumo
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,09	23,26	2,09	SINAPI 06/2025 – composição
SINAPI-I	4491	PONTALETE *7,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	m	0,3	6,84	2,05	SINAPI 06/2025 – insumo
		Custo unitário da composição				12,23	



Composição 09 – Hora técnica (09A a 09H) (h) – itens 1.1.0.1 a 1.1.0.8

Fonte	Código	Descrição	Un.	Coef.	Custo unit. (R\$)	Custo parcial (R\$)	Origem efetiva
SINAPI	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	1	128,96	128,96	SINAPI 06/2025 – composição
SINAPI	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,5	149,21	74,60	SINAPI 06/2025 – composição
SINAPI	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	1	36,14	36,14	SINAPI 06/2025 – composição
COTAÇÃO	09	Geólogo júnior	h	0,25	131,13	32,78	SCO-Rio – MOI002000 – 06/2025 (Tabela de referência pública)
COTAÇÃO	72	Biólogo – meio ambiente (com encargos sociais)	h	0,05	44,42	2,22	SCO-Rio – AD 40.05.0094 – 07/2025 (Tabela de referência pública)
COTAÇÃO	73	Engenheiro mecânico/eletricista	h	0,25	132,41	33,10	SBC – 99275 (engenheiro eletricitista) – 08/2025 (Publicação especializada de custos)
		Custo unitário da composição				307,80	

Composição 10 – Administração de obra (un) – itens 1.2.0.1

Fonte	Código	Descrição	Un.	Coef.	Custo unit. (R\$)	Custo parcial (R\$)	Origem efetiva
SINAPI-I	4083	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (HORISTA)	h	1760	68,93	121.316,80	SINAPI 06/2025 – insumo
SINAPI-I	34345	VIGIA DIURNO (HORISTA)	h	7920	18,94	150.004,80	SINAPI 06/2025 – insumo
SINAPI-I	7592	TOPOGRAFO (HORISTA)	h	880	38,94	34.267,20	SINAPI 06/2025 – insumo
SINAPI-I	244	AUXILIAR DE TOPOGRAFO (HORISTA)	h	880	17,51	15.408,80	SINAPI 06/2025 – insumo
SINAPI-I	2707	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (HORISTA)	h	1760	131,57	231.563,20	SINAPI 06/2025 – insumo
		Custo unitário da composição				552.560,80	

Composição 11 – Construção de canteiro (un) – itens 2.1.0.1

Fonte	Código	Descrição	Un.	Coef.	Custo unit. (R\$)	Custo parcial (R\$)	Origem efetiva
COTAÇÃO	10	Locação de container sanitário	mês	24	1.500,00	36.000,00	SCO-Rio – AD 20.15.0150 – 06/2025 (Tabela de referência pública)
COTAÇÃO	11	Locação de container escritório	mês	24	886,50	21.276,00	SCO-Rio – AD 19.15.0050 – 06/2025 (Tabela de referência pública)
		Custo unitário da composição				57.276,00	



ANEXO II – SIGLAS DAS REFERÊNCIAS DE CUSTO UTILIZADAS

Sigla	Referência	Natureza
SINAPI	Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (CAIXA/IBGE)	Referência principal (Lei nº 14.133/2021, art. 23, § 2º, I)
SCO-Rio	Sistema de Custos de Obras e Serviços de Engenharia – Prefeitura do Rio de Janeiro	Tabela de referência pública
SBC	Sistema Brasileiro de Custos – base de custos de construção de atualização mensal	Publicação especializada de custos



Documento assinado digitalmente

RONAN TEODORO DE JESUS

Data: 16/10/2026 14:08:37-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A ADOÇÃO DO REGIME DE
CONTRATAÇÃO INTEGRADA**

**FIRECE – ETAPA 02 – REVITALIZAÇÃO DA BACIA DE AMORTECIMENTO
STEIGLEDER**

Destinatário: Procuradoria-Geral do Município – PGM

Referência: Parecer nº 0665/2026 – PGM

Assunto: Concorrência Pública nº 11/2026 – GRP nº 11175/2026 – vista ao edital

1. OBJETO E REGIME ADOTADO

1.1. A contratação tem por objeto a elaboração dos projetos básico e executivo e a execução das obras de revitalização e melhoria da Bacia de Amortecimento Steigleder, no bairro Santos Dumont, em São Leopoldo/RS, com recursos do Fundo de Apoio à Infraestrutura para Recuperação e Adaptação a Eventos Climáticos Extremos (FIRECE). Foi adotado o regime de contratação integrada, previsto no art. 6º, inciso XXXII, e no art. 46, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Nesse regime, a Administração é dispensada de elaborar o projeto básico e licita a partir de anteprojeto (art. 46, § 2º), com os elementos do art. 6º, inciso XXIV. O anteprojeto da Etapa 02 define a concepção da intervenção e os parâmetros que a contratada deverá seguir: restabelecimento de volume útil de amortecimento de aproximadamente 95.000 m³, remoção estimada de 57.000 m³ de sedimentos e materiais excedentes, aterro perimetral em argila compactada, caminho de serviço e proteção dos taludes com enleivamento.

1.3. Esta manifestação complementa a justificativa do Estudo Técnico Preliminar e responde ao questionamento da PGM sobre a adoção da contratação integrada em vez da contratação convencional por preço unitário. A escolha se apoia em dois fundamentos: a **inviabilidade da contratação convencional dentro dos prazos do FIRECE** (item 3) e as **vantagens técnicas do regime integrado para este objeto** (item 4). O item 5 explica o parcelamento do sistema em três etapas, e o item 6 descreve as salvaguardas da Administração.

2. CONTEXTO: O FIRECE E O SISTEMA DE PROTEÇÃO DA REGIÃO NORDESTE

2.1. O FIRECE é um fundo federal instituído pela Medida Provisória nº 1.278/2024 e regulamentado pelo Decreto nº 12.309/2024, no contexto da recuperação do Rio Grande do Sul após as cheias de 2024. Os recursos destinados a projetos e obras de proteção contra cheias na Região Metropolitana de Porto Alegre e nos vales dos rios dos Sinos, Caí e Gravataí seguem as diretrizes da Resolução nº 3/2025 do Comitê Gestor do FIRECE, integrado pela Casa Civil da Presidência da República, pelo Ministério da Fazenda e pelo Ministério das Cidades. A própria Resolução toma como



referência de concepção os anteprojetos apoiados pelo Governo Federal e a concepção original do extinto DNOS.

2.2. Em São Leopoldo, os recursos do FIRECE financiam o sistema de proteção contra cheias da Região Nordeste, formado por três etapas complementares:

- a) **Etapla 01** – canalização da Vala de Drenagem do Dique 905, que conduz as águas pluviais da região;
- b) **Etapla 02** – revitalização e melhoria da Bacia de Amortecimento Steigleder (objeto desta licitação), que armazena temporariamente as águas e amortece os picos de cheia;
- c) **Etapla 03** – Casa de Bombas nº 07, que recalca as águas para o rio quando o nível do rio impede o escoamento por gravidade.

2.3. As três etapas funcionam em conjunto, e a proteção pretendida só se completa com todas concluídas. A Etapa 01 foi licitada pela Concorrência Pública nº 11/2025, também em contratação integrada, e está em execução desde maio de 2026 (Contrato nº 66/2026). O contrato prevê cerca de dez semanas para a entrega dos projetos básico e executivo pela contratada, seguidas da execução das obras, o que mostra a compatibilidade do regime com os prazos do Programa.

3. INVIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO CONVENCIONAL NO CASO CONCRETO

3.1. Na contratação convencional por preço unitário, a Administração precisa definir o objeto por projeto básico com nível de detalhamento suficiente antes de licitar a obra (art. 6º, inciso XXV, e art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021). **O Município não dispõe de projeto básico da Etapa 02, mas de anteprojeto.** Para licitar por preço unitário, seria necessário, antes:

- a) contratar a elaboração do projeto básico, por meio de processo licitatório próprio;
- b) executar os levantamentos topográficos e geotécnicos complementares, caracterizar os sedimentos e confirmar os estudos hidráulicos complementares, que definem as cotas, os volumes e a compatibilização da bacia com a canalização da Etapa 01 e com a Casa de Bombas da Etapa 03;
- c) analisar e aprovar o projeto básico, elaborar o orçamento detalhado e preparar novo edital;
- d) só então licitar a execução das obras.



3.2. A Tabela 1 compara os prazos estimados dos dois caminhos a partir da situação atual.

Tabela 1 – Prazos estimados até a conclusão da Etapa 02

Fase	Contratação convencional (preço unitário)	Contratação integrada (regime adotado)
Licitação para contratar o projeto básico	3 a 4 meses	Não se aplica
Levantamentos, estudos hidráulicos complementares e projeto básico	4 a 6 meses	2 a 3 meses, dentro do contrato (projetos básico e executivo pela contratada)
Aprovação do projeto, orçamento e novo edital	1 a 2 meses	Aprovação do projeto básico dentro do contrato (art. 46, § 3º)
Licitação da obra	3 a 4 meses	Em andamento (Concorrência Pública nº 11/2026)
Execução das obras	Cerca de 8 meses	Cerca de 8 meses, dentro da vigência de 12 meses
Prazo total estimado	19 a 24 meses	Cerca de 13 a 14 meses (conclusão da licitação e 12 meses de contrato)

Estimativa da equipe técnica com base nos prazos usuais de licitação do Município, no cronograma da Etapa 02 e na experiência da Etapa 01.

3.3. O caminho convencional acrescentaria de seis a dez meses ao prazo e levaria a conclusão da Etapa 02, e com ela a do sistema, para além do prazo final pactuado com o Governo Federal para a conclusão das obras do FIRECE. A consequência seria a **perda dos recursos destinados ao sistema e a necessidade de devolver os recursos já aplicados na Etapa 01**, cujo benefício depende da conclusão das demais etapas.

3.4. Assim, embora seja juridicamente admissível em tese, a contratação convencional é inviável na prática neste caso, porque comprometeria a execução do Programa e o próprio interesse público que a licitação busca atender.

3.5. A adoção da contratação integrada foi tratada e acordada com o gestor do Fundo e com a Casa Civil da Presidência da República em reuniões de acompanhamento do FIRECE, justamente porque o Município não dispõe de projetos básicos com detalhamento suficiente para a contratação convencional. O regime de execução de cada licitação é, inclusive, declarado formalmente ao Programa, que solicita essa declaração entre os documentos complementares de cada etapa.

4. VANTAGENS TÉCNICAS DA CONTRATAÇÃO INTEGRADA PARA ESTE OBJETO

4.1. **Condições do local.** A área é uma planície de inundação originalmente constituída por banhado, com predominância de solos argilosos e orgânicos de baixa capacidade de suporte e presença de sedimentos, resíduos e materiais de aterros irregulares. As soluções definitivas dependem de levantamentos complementares e da avaliação das condições efetivamente encontradas no terreno.

4.2. **Integração entre projeto e execução.** Na movimentação de terra e na conformação da bacia, as cotas de escavação, os volumes de material, as condições de fundação dos aterros, a compactação, o caminho de serviço e a proteção dos taludes precisam ser definidos junto com a viabilidade construtiva, o acesso e a operação dos equipamentos e a sequência dos serviços. Quando a mesma empresa projeta e executa, essas decisões são tomadas de forma coordenada.



4.3. Interfaces hidráulicas. O projeto precisa preservar o funcionamento hidráulico do conjunto: galerias de chegada, canalização da Etapa 01, níveis operacionais, condições de entrada e armazenamento das águas e capacidade de amortecimento prevista. No regime integrado, a contratada responde pela compatibilidade de suas soluções com os parâmetros do anteprojeto.

4.4. Responsabilidade única e previsibilidade. A concentração de projeto e obra em um único contrato reduz as interfaces contratuais e os riscos de incompatibilidade, retrabalho e pleitos entre projetista e construtora. Além disso, na contratação integrada é vedada a alteração dos valores contratuais, salvo nas hipóteses restritas do art. 133 da Lei nº 14.133/2021, o que dá maior previsibilidade de custo e prazo à Administração.

4.5. Riscos. O empreendimento tem matriz de alocação de riscos (art. 22, § 3º), que identifica os eventos ligados aos projetos, aos prazos, à compatibilização entre projeto básico e executivo, à disponibilidade financeira, às condições ambientais e à execução das obras. O regime integrado não elimina esses riscos, mas permite atribuí-los com clareza, conforme a matriz e o contrato.

5. PARCELAMENTO DO SISTEMA EM TRÊS ETAPAS

5.1. A intenção inicial era contratar as três etapas em conjunto. Como os elementos técnicos disponíveis eram anteprojetos, com níveis de maturidade diferentes, optou-se por parcelar o objeto em três etapas, licitadas separadamente. O parcelamento permitiu:

- a) iniciar o contrato do FIRECE com a Etapa 01 e, com isso, garantir os recursos do Programa;
- b) iniciar as obras mais cedo, adiantando a execução do sistema;
- c) licitar as Etapas 02 e 03 à medida que seus anteprojetos fossem concluídos, de modo a cumprir o prazo final de entrega das obras.

5.2. Cada etapa é uma obra autônoma, com anteprojeto, orçamento, matriz de riscos e licitação próprios, todas na modalidade concorrência. Não há, portanto, fracionamento para fuga de modalidade. A compatibilização técnica entre as etapas (cotas, níveis operacionais e interfaces hidráulicas) é coordenada pelo Município, por meio do SEMAE e da SEMOV, como previsto no Estudo Técnico Preliminar.

5.3. Dentro da Etapa 02, o objeto não foi subdividido, porque os projetos e as obras da bacia formam um conjunto técnico indivisível, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).

6. SALVAGUARDAS DA ADMINISTRAÇÃO

6.1. A contratação integrada não dá liberdade irrestrita para alterar a solução concebida pela Administração. A finalidade hidráulica da bacia, os parâmetros de desempenho, as características gerais das intervenções e as exigências técnicas e ambientais do anteprojeto devem ser integralmente observados.

6.2. O projeto básico elaborado pela contratada será submetido à aprovação da Administração, que verificará sua adequação aos parâmetros do edital e às normas técnicas. São vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento, e a contratada mantém a responsabilidade integral pelos riscos do projeto básico (art. 46, § 3º).



6.3. O valor estimado foi definido por orçamento baseado no SINAPI, com parcela de risco calculada a partir da matriz de riscos (art. 23, §§ 2º e 5º). A Administração permanece responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, pela análise e aprovação dos projetos, pela verificação dos controles tecnológicos e pela avaliação da conformidade dos serviços com os requisitos de desempenho, segurança e funcionalidade.

7. CONCLUSÃO

- a) A contratação convencional por preço unitário é inviável no caso concreto. Ela exigiria a elaboração prévia do projeto básico e de estudos hidráulicos complementares, o que levaria a conclusão das obras para além do prazo final do FIRECE, com risco de perda dos recursos e de devolução dos valores já aplicados na Etapa 01.
- b) A contratação integrada foi acordada com o gestor do Fundo e com a Casa Civil da Presidência da República e já é adotada na Etapa 01, em execução.
- c) O regime é tecnicamente adequado ao objeto, pelas condições do terreno, pela integração necessária entre projeto e execução, pelas interfaces hidráulicas com o sistema e pela responsabilidade única da contratada.
- d) O parcelamento do sistema em três etapas viabilizou o início do Programa e das obras, preservando os recursos e o prazo final.
- e) Os interesses da Administração estão resguardados pelos parâmetros do anteprojeto, pela aprovação do projeto básico, pela matriz de riscos e pela fiscalização do contrato.

Conclui-se que a contratação integrada é o regime adequado para a Etapa 02 e, no caso concreto, o único compatível com o prazo do FIRECE.

São Leopoldo, 16 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br RONAN TEODORO DE JESUS
Data: 16/10/2026 15:36:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RONAN TEODORO DE JESUS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA RS 208.146
SEMAE

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS Nº 2/2025/CAIXA

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS Nº 2/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO COM A FINALIDADE DE APOIAR A REQUALIFICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS EM ÁREAS AFETADAS POR EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS, PARA SÃO LEOPOLDO – CASA DE BOMBAS N.º 7 LOCALIZADA NO POLDER V; REDES DE GALERIAS AUXILIARES.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada **AGENTE FINANCEIRO**, neste ato representada por FLÁVIO TAGLIASSACHI GAVAZZA, inscrito na matrícula funcional sob o nº 078927-5, nomeado conforme Resolução do Conselho Diretor nº 8719/2021; e o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO /RS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.814.693/0001-60, com sede na rua Dom João Becker, nº 754, Centro, município de São Leopoldo/RS, doravante denominado **ENTE EXECUTOR**, representado pelo Prefeito Municipal, HELIOMAR ATHAYDES FRANCO, portador da matrícula funcional nº 55649, RESOLVEM celebrar o presente **INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA**, com a finalidade de apoiar a requalificação e recuperação de infraestruturas em áreas afetadas por eventos climáticos extremos, por meio da aplicação de recursos do **Fundo de Apoio à Infraestrutura para Recuperação e Adaptação à Eventos Climáticos Extremos – FIRECE**, para a ação **SÃO LEOPOLDO – CASA DE BOMBAS N.º 7 LOCALIZADA NO POLDER V; REDES DE GALERIAS AUXILIARES**, regendo-se pelo disposto na Resolução nº 4 de 25 de abril de 2025 do Comitê Gestor do FIRECE, ou a que vier a substituí-la, e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento dispõe sobre a transferência de recursos financeiros do FIRECE para a execução da ação descrita a seguir, constante do plano de aplicação aprovado pelo Comitê Gestor do Fundo:

AÇÃO	VALOR
6 – São Leopoldo – Casa de bombas n.º 7 localizada no Polder V; Redes de galerias auxiliares	R\$ 69.300.000,00 (sessenta e nove milhões e trezentos mil reais)

São Leopoldo – Casa de bombas n.º 7 localizada no Polder V; Redes de galerias auxiliares apoiados por este Instrumento de Transferência, dizem respeito à ação 6 (seis) do Plano de Aplicação de recursos do fundo aprovado pelo Comitê Gestor do Fundo conforme Resolução nº 1, de 13 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Instrumento de Transferência, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, o Anteprojeto ou Projeto Básico e/ou Termo de Referência propostos pelo ENTE EXECUTOR e aceitos pelo AGENTE FINANCEIRO, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula primeira. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pelo AGENTE FINANCEIRO ou pelo Comitê Gestor do FIRECE.

Subcláusula segunda. Os custos com as verificações extraordinárias realizadas pelo AGENTE FINANCEIRO serão de responsabilidade exclusiva do ENTE EXECUTOR, conforme disposto na Cláusula Décima Oitava.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Instrumento de Transferência fica condicionada ao aceite pelo AGENTE FINANCEIRO dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo ENTE EXECUTOR, conforme aplicável:

- documentos de engenharia, inclusive os documentos citados da Cláusula segunda, estimativa de custos, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
- declaração do Chefe do Poder Executivo do ENTE EXECUTOR, sob as penas do art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, de que o Ente detém a posse da área objeto da intervenção, quando se tratar de área pública ou área privada de interesse público, e ou as autorizações necessárias, para os demais casos, atestando que as áreas estão livres e desimpedidas para a execução das obras e para posterior operação das instalações ao final das mesmas;
- declaração do ENTE EXECUTOR assumindo a responsabilidade pela obtenção das licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ou pela entidade ambiental competente das esferas municipal, estadual, distrital ou federal e pelas concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável, anteriormente ao início da execução da obra ou do serviço de engenharia;
- declaração do ENTE EXECUTOR sobre a sustentabilidade do objeto;

Subcláusula primeira. O ENTE EXECUTOR deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no *caput* desta cláusula, no mesmo prazo de atendimento da alínea “c”, da CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÃO RESOLUTIVA.

Subcláusula segunda. O(s) documento(s) referido(s) no *caput* desta cláusula será(ão) verificado(s) pelo AGENTE FINANCEIRO, que deverá comunicar o resultado ao ENTE EXECUTOR tão logo conclua a verificação.

Subcláusula terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o AGENTE FINANCEIRO comunicará o ENTE EXECUTOR, que deverá providenciar o seu saneamento no prazo determinado pelo AGENTE FINANCEIRO.

Subcláusula quarta. A manifestação técnica favorável do AGENTE FINANCEIRO sobre a viabilidade de engenharia do objeto proposto, a partir da verificação do(s) documento(s) referido(s) no *caput* desta cláusula, é condicionante para o início da execução do objeto deste Instrumento de Transferência.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

O presente Instrumento de Transferência será rescindido caso uma ou mais das condições relacionadas a seguir não sejam atendidas:

- a) Detalhamento das etapas funcionais do instrumento, mediante preenchimento das informações no portal “TransfereGOV”, estimando valores e prazos, com prazo de atendimento de 90 dias, a contar a partir da data de assinatura do Instrumento de Transferência; ou antes do término do prazo previsto na alínea “b”, o que ocorrer primeiro;
- b) Publicação de licitação de uma etapa funcional, com prazo de atendimento até 08/12/2025;
- c) Iniciar as obras ou serviços previstos em uma etapa funcional, com prazo de atendimento até 20/04/2026, sendo que o início das obras/serviços será caracterizado com a emissão de Ordem de Serviço (OS) para a empresa contratada para a execução das obras/serviços.

Subcláusula primeira. Os prazos previstos para atendimento das cláusulas resolutivas poderão ser prorrogados mediante solicitação formal e justificada do ENTE EXECUTOR e aceite pelo AGENTE FINANCEIRO ou para situações de demandas judiciais e de órgãos de controle que impeçam a evolução dos Instrumentos.

Subcláusula segunda. Em situações de demandas judiciais e de órgãos de controle que impeçam a evolução dos Instrumentos, a prorrogação deve ser proporcional ao prazo necessário para atendimento dessas demandas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Instrumento de Transferência, são obrigações dos partícipes:

I – DO AGENTE FINANCEIRO:

- a) verificar as peças documentais e os requisitos necessários à celebração do Instrumento de Transferência;
- b) analisar, aprovar ou rejeitar o plano de trabalho apresentados pelo ENTE EXECUTOR;
- c) celebrar os Instrumentos de Transferência e eventuais termos aditivos, de apostilamento ou equivalente;

- d) emitir manifestação técnica sobre a viabilidade de engenharia conforme disposto na Resolução Operacional nº 4 de 25 de abril de 2025, ou a que vier a substituí-la, restrita aos seguintes aspectos:
- que as frentes de serviços necessárias à conclusão do objeto ou etapa funcional do objeto estejam previstas, com seus valores alocados;
 - a compatibilidade entre o valor global estimado da contratação e os valores praticados pelo mercado, ou os preços pagos pela Administração Pública em contratações similares, ou o valor global de referência do serviço, conforme o caso, com a verificação, de forma paramétrica, por meio da comparação direta entre o valor global final do orçamento apresentado pelo ENTE EXECUTOR e o valor global de referência adotado pelo AGENTE FINANCEIRO;
 - o atendimento das diretrizes técnicas definidas para o FIRECE, aplicáveis ao objeto verificado;
 - a identificação dos responsáveis técnicos pelos termos de referência e orçamentos, com as correspondentes Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT emitidos;
 - a existência de licenças ambientais e aprovações, e suas eventuais condicionantes e prazos para cumprimento.
- e) acompanhar e verificar o resultado do processo licitatório;
- f) autorizar o início da execução do objeto;
- g) acompanhar, avaliar e aferir visualmente a execução do objeto pactuado;
- h) analisar as prestações de contas parciais e final deste Instrumento de Transferência com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- i) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- j) subsidiar com a elaboração e disponibilização de dossiê, eventual Tomada de Contas Especial - TCE ou ação de cobrança judicial a ser instaurado pela Administradora do FIRECE com vistas ao ressarcimento de recursos aplicados em desconformidade pelo ENTE EXECUTOR;
- k) verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- l) notificar o ENTE EXECUTOR quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos transferidos;
- m) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento de recursos aplicados em desconformidade com as normas e regulamentações aplicáveis ao FIRECE;
- n) decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do presente Instrumento;
- o) prestar assessoramento técnico ao ENTE EXECUTOR dos recursos, caso o presente Instrumento de Transferência se enquadre no Regime Simplificado de que trata o art. 38 da Resolução Operacional nº 4 de 25 de abril de 2025, ou a que vier a substituí-la.

Subcláusula primeira. O FIRECE e o AGENTE FINANCEIRO não se responsabilizam solidariamente ao ENTE EXECUTOR ou contratado pelo eventual ajuizamento de ação judicial, para fins de comprovação de regularização do imóvel.

II – DO ENTE EXECUTOR:

- a) disponibilizar e cadastrar, na forma indicada pelo AGENTE FINANCEIRO, as propostas e planos de trabalho com objeto em conformidade com os planos de aplicação de recursos aprovados pelo Comitê Gestor do FIRECE;
- b) disponibilizar e cadastrar na forma indicada pelo AGENTE FINANCEIRO a documentação de engenharia, inclusive estimativa de preços, e demais documentações necessárias para o andamento e comprovação do cumprimento do objeto, na forma e prazos estabelecidos;
- c) definir por metas e etapas a forma de execução do objeto;
- d) definir as necessidades e demandas da intervenção, realizar os estudos de viabilidade, preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no projeto, bem como elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto;
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos neste Instrumento de Transferência, em conformidade as orientações divulgadas pela Administradora do FIRECE e com as normas técnicas brasileiras;
- f) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- g) identificar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com o Plano de Aplicação de Recursos aprovado e as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do FIRECE;
- h) providenciar, sob sua inteira responsabilidade, nos prazos previstos pela legislação aplicável, as licenças ambientais, aprovações nos diversos órgãos, alvarás e demais documentos que forem necessários à realização dos serviços;
- i) apresentar toda documentação necessária à celebração do Instrumento de Transferência;
- j) disponibilizar contrapartida física e ou financeira, quando necessário, em complementação aos recursos do FIRECE aplicados, de modo a garantir a funcionalidade do objeto;
- k) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente;
- l) prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade e a garantia pela qualidade dos serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- m) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do ENTE EXECUTOR, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;

- n) disponibilizar, quando solicitado, o edital de licitação e seus anexos, ata de recebimento de propostas e julgamento, a proposta e documentos de habilitação do vencedor;
- o) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, designando profissional habilitado com a respectiva ART e ou RRT, quando couber;
- p) exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização do CTEF;
- q) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas e à fiscalização e medição dos serviços, quando solicitado;
- r) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- s) prestar contas dos recursos vinculados ao presente Instrumento de Transferência;
- t) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste Instrumento de Transferência;
- u) afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Identidade Visual, a ser disponibilizado pelo AGENTE FINANCEIRO, e manter atualizada e em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras;
- v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos do FIRECE, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira deste Instrumento de Transferência, comunicando tal fato ao AGENTE FINANCEIRO;
- w) informar tempestivamente ao AGENTE FINANCEIRO, sobre a conclusão das obras ou de etapas úteis, objeto do presente Instrumento de Transferência;
- x) apresentar ao AGENTE FINANCEIRO, com periodicidade mínima trimestral, relatório gerencial com informações de monitoramento da execução do objeto deste Instrumento de Transferência, incluindo dados sobre a execução, principais avanços, entraves e providências adotadas; e
- y) dar publicidade à participação do FIRECE, do Governo Federal e da CAIXA em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Instrumento de Transferência.

Subcláusula segunda. O orçamento a ser apresentado pelo ENTE EXECUTOR para fins de verificação do valor global pelo Agente Financeiro pode ser paramétrico ou expedito e a sua verificação pelo AGENTE FINANCEIRO não caracteriza a validação e/ou aprovação do orçamento para fins de atendimento à legislação que trata das contratações de obras e serviços de engenharia.

Subcláusula terceira. Quando constatada irregularidade na execução do objeto pactuado, desvio ou malversação de recursos, respondem os titulares do ENTE EXECUTOR, na medida de seus atos, competências e atribuições.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Instrumento de Transferência, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente Instrumento de Transferência, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPEs se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

Subcláusula quinta. Em observância aos preceitos da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento de Transferência terá vigência de 32 (trinta e dois) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação dos partícipes.

Subcláusula primeira. A vigência do presente Instrumento será compatível com o prazo de execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O valor de recursos do FIRECE a ser aportado para a execução do objeto deste Instrumento de Transferência é de R\$ 69.300.000,00 (sessenta e nove milhões e trezentos mil reais).

CLÁUSULA NONA – DA CONTRAPARTIDA

O ENTE EXECUTOR poderá ofertar contrapartida física ou financeira para complementação dos recursos necessários à execução do objeto pactuado.

Subcláusula primeira. Quando houver a necessidade de contrapartida financeira, o ENTE EXECUTOR deverá apresentar ao AGENTE FINANCEIRO declaração atestando que dispõe de recursos próprios necessários para complementar a execução do objeto.

Subcláusula segunda. A contrapartida poderá ser em bens e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO

O presente instrumento de transferência deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas, às Resoluções Operacionais n.º 3 de 15 de abril de 2025 e n.º 4 de 25 de abril de 2025, ou as que vierem a substituí-las, bem como às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- b) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos, relacionados ao objeto deste Instrumento de Transferência, fora dos prazos;
- c) pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Subcláusula primeira. Caso o ENTE EXECUTOR solicite alterações técnicas, incluindo ajuste de metas ou etapas, com verificação já realizada pelo AGENTE FINANCEIRO, os custos de nova verificação serão exclusivamente do ENTE EXECUTOR, conforme previsto na Cláusula Décima Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO POR MEIO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A execução do objeto poderá se dar por meio da celebração de parcerias ou de procedimento licitatório.

Subcláusula primeira. Desde que não configure descentralização total da execução e tenha previsão expressa no plano de trabalho aprovado, é permitida a celebração de parcerias com:

I - outros entes da federação, consórcios públicos, instituições públicas de ensino, serviços sociais autônomos ou entidades filantrópicas e sem fins lucrativos de que trata o art. 199, § 1º, da Constituição, por meio da celebração de convênios, observadas as disposições do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e da Resolução Operacional n 4 de 25 de abril de 2025, ou a que vier a substituí-la;

II - organizações da sociedade civil, observadas as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; ou

III - organismos internacionais que possuam competência técnica reconhecida na área de infraestrutura, no desenvolvimento de projetos, e no acompanhamento das obras e serviços de engenharia.

Subcláusula segunda. A celebração, o acompanhamento do cumprimento do objeto e a análise de prestação de contas final de parcerias são de responsabilidade exclusiva do ENTE EXECUTOR.

Subcláusula terceira. Os procedimentos licitatórios para execução do objeto do presente Instrumento de Transferência deverão ser realizados no Compras.gov.br, em sistemas próprios do ENTE EXECUTOR ou em outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DOS PAGAMENTOS

Os recursos do presente Instrumento de Transferência serão transferidos pelo FIRECE diretamente aos fornecedores contratados para a execução das obras, serviços e fornecimentos.

Subcláusula primeira. É condicionante para a liberação de recursos pelo FIRECE a disponibilização permanente, por parte do ENTE EXECUTOR, de acesso remoto, pelo AGENTE FINANCEIRO e representantes indicados pela Administradora do FIRECE, às imagens *on line* da execução das obras para Instrumento de Transferência enquadrado no nível II, III, IV ou V, conforme previsto na Resolução Operacional n. 4 de 25 de abril de 2025, ou a que vier a substituí-la.

Subcláusula segunda. A liberação de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro de obra, está condicionada à apresentação de Termo de Fiel Depositário, por parte do ENTE EXECUTOR.

Subcláusula terceira. O primeiro pagamento é condicionado à emissão da autorização de início de objeto pelo AGENTE FINANCEIRO.

Subcláusula quarta. Os pagamentos relativos às despesas de obras e serviços de engenharia executados com recursos deste Instrumento de transferência estão condicionados a:

I – Para Instrumento de Transferência enquadrado no nível I:

- a) apresentação de boletim de medição pelo ENTE EXECUTOR;
- b) ateste do boletim de medição pelo fiscal do ENTE EXECUTOR, exceto para os serviços executados por Administração Direta; e
- c) vistoria realizada pelo AGENTE FINANCEIRO, no caso do último pagamento.

II – Para Instrumento de Transferência enquadrado no nível II, III ou IV:

- a) apresentação de boletim de medição pelo ENTE EXECUTOR;
- b) ateste do boletim de medição pelo fiscal do ENTE EXECUTOR, exceto para serviços executados por Administração Direta; e
- c) vistorias, realizadas pelo AGENTE FINANCEIRO, para os pagamentos correspondentes aos percentuais de execução verificados nas vistorias intermediárias e final, conforme disposto na Resolução Operacional n 4 de 25 de abril de 2025, ou a que vier a substituí-la.

Subcláusula quinta. Excepcionalmente, nos casos de impossibilidade de realização de vistoria intermediária, quando exigida, o AGENTE FINANCEIRO poderá autorizar a continuidade da execução das obras e serviços de engenharia baseado nos documentos de que trata o inciso II, alíneas "a" e "b" da Subcláusula terceira, podendo adicionalmente solicitar ao ENTE EXECUTOR a complementação de informações por imagens de satélite, fotos georreferenciadas obtidas por aplicativos, mapas, aerolevantamentos com drones ou outros meios tecnológicos disponíveis.

Subcláusula sexta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica o pagamento da respectiva despesa poderá ser realizado antes da entrega do bem, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o ENTE EXECUTOR apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Subcláusula sétima. Identificadas, a qualquer tempo, pendências ou inconformidades relacionadas aos documentos de comprovação de dominialidade de área, demais autorizações e a suficiência das aprovações e licenças dispostas na Cláusula Terceira – Das Condições Suspensivas, o ENTE EXECUTOR deverá providenciar a solução sob pena de suspensão das liberações de recursos.

Subcláusula oitava. Constatadas divergências qualitativas e ou quantitativas, durante as atividades de acompanhamento do instrumento de transferência, pelo AGENTE FINANCEIRO, o ENTE EXECUTOR será notificado para apresentar justificativa ou realizar os ajustes necessários, sendo a liberação da última parcela de recursos deste Instrumento condicionada à superação das divergências ou à aceitação das justificativas pelo AGENTE FINANCEIRO.

Subcláusula nona. Todas as informações relativas à movimentação financeira do presente Instrumento de Transferência serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

Subcláusula décima. A liberação de recursos referente ao presente Instrumento de Transferência observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA

Este Instrumento de Transferência poderá ser alterado mediante proposta de quaisquer das partes, desde que mantenha adequação aos objetivos e diretrizes e às deliberações do Comitê Gestor do FIRECE.

Subcláusula primeira. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho.

Subcláusula segunda. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do instrumento poderão ser realizadas por meio de apostila, sem necessidade de celebração de termo aditivo.

Subcláusula terceira. Este Instrumento de Transferência poderá ter suas metas ajustadas a menor, por motivação do ENTE EXECUTOR ou da Administradora do FIRECE, desde que as metas remanescentes representem etapas funcionais e a execução seja compatível com os recursos disponibilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

A execução do Instrumento de Transferência será acompanhada por representantes do AGENTE FINANCEIRO, que efetuarão os registros de todos os atos e ocorrências relacionadas à execução do objeto.

Subcláusula primeira. O AGENTE FINANCEIRO deverá realizar vistoria preliminar, vistoria final e, adicionalmente, vistorias intermediárias, observado o disposto no art. 29 da Resolução Operacional n.º 4 de 25 de abril de 2025, ou a que vier a substituí-la.

Subcláusula segunda. No exercício das atividades de acompanhamento da execução do objeto, o AGENTE FINANCEIRO poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução deste Instrumento de Transferência;

IV - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 29 da Resolução Operacional n.º 4 de 25 de abril de 2025, ou a que vier a substituí-la.

Subcláusula terceira. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados ao FIRECE, ao AGENTE FINANCEIRO e aos órgãos de controle interno e externo da União.

Subcláusula quarta. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do FIRECE, do AGENTE FINANCEIRO e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula quinta. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo AGENTE FINANCEIRO deverão ser comunicadas ao ENTE EXECUTOR, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Subcláusula sexta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do ENTE EXECUTOR de devolvê-los devidamente atualizados para o FIRECE, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos ao FIRECE.

Subcláusula sétima. O AGENTE FINANCEIRO, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dará ciência à Administradora do FIRECE, para as devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao ENTE EXECUTOR exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo próprio ENTE EXECUTOR e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula primeira. O ENTE EXECUTOR deverá:

I - manter o fiscal ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos serviços;

- II - indicar o servidor ou servidores que acompanharão o serviço de engenharia, bem como a ART e RRT da prestação de serviços de execução e fiscalização a serem realizados; e
- III - verificar se os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas de engenharia.

Subcláusula segunda. Os fiscais indicados pelo ENTE EXECUTOR, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, deverão realizar o ateste referente a cada boletim de medição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O ENTE EXECUTOR deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Instrumento de Transferência.

Subcláusula primeira. Compete ao Chefe do Poder Executivo sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Instrumento de Transferência celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador comunicará ao AGENTE FINANCEIRO e solicitará instauração de TCE ou de ação de cobrança judicial, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula terceira. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo ENTE EXECUTOR no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados dos seguintes marcos, o que ocorrer primeiro:

- I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto;
- II - da denúncia; ou
- III - da rescisão.

Subcláusula quarta. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo composta:

- I - por documentos e informações disponibilizadas ao AGENTE FINANCEIRO;
- II - pelo Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III - pela declaração de realização dos objetivos a que se propunha o presente instrumento;
- IV - pelo comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;
- V - por documento oficial por meio do qual o ENTE EXECUTOR será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas final.
- VI - pela comprovação da solicitação de licença de operação ao órgão ambiental competente, quando necessário;
- VII - pelo plano de funcionalidade, se for o caso.

Subcláusula quinta. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do AGENTE FINANCEIRO quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula sexta. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo ENTE EXECUTOR, o AGENTE FINANCEIRO deverá registrar o recebimento da prestação de contas.

Subcláusula sétima. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo AGENTE FINANCEIRO será de 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula oitava. A contagem do prazo de que trata Subcláusula anterior dar-se-á a partir do envio da prestação de contas pelo ENTE EXECUTOR.

Subcláusula nona. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o AGENTE FINANCEIRO estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o ENTE EXECUTOR saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula anterior, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo AGENTE FINANCEIRO poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula décima primeira. A análise da prestação de contas final pelo AGENTE FINANCEIRO poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula décima segunda. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete ao AGENTE FINANCEIRO.

Subcláusula décima terceira. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final, o AGENTE FINANCEIRO deverá notificar o ENTE EXECUTOR para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente corrigidos.

Subcláusula décima quarta. A atualização de que trata a Subcláusula anterior será calculada com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única da União.

Subcláusula décima quinta. A não devolução dos recursos de que tratam as Subcláusulas décima quinta e décima sexta ensejará o registro de impugnação das contas do instrumento e instauração da TCE ou ação de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Instrumento de Transferência serão de titularidade do ENTE EXECUTOR.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

Haverá a cobrança de Tarifa Extraordinária do ENTE EXECUTOR nos seguintes casos em que esse(s) for(em) o(s) causador(es) da demanda:

Evento Gerador de Tarifa		Valores						
		Regime Simplificado	Até R\$ 5.000.000	De R\$ 5.000.000 a R\$ 30.000.000	De R\$ 30.000.000 a R\$ 200.000.000	Superior a R\$ 200.000.000	Demais objetos	Planos e projetos
			Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI
Análise de Plano de Trabalho		n/a	R\$ 1.470,00	R\$ 1.470,00	R\$ 1.470,00	R\$ 1.470,00	R\$ 1.470,00	R\$ 1.470,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório		n/a	R\$ 9.670,00	R\$ 12.710,00	R\$ 35.200,00	R\$ 35.200,00	R\$ 1.370,00	R\$ 1.370,00
Manutenção da vigência		n/a	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
Verificação de critérios de compatibilidade		n/a	R\$ 6.830,00	R\$ 10.100,00	R\$ 10.100,00	R\$ 10.100,00	n/a	R\$ 6.830,00
Alteração Contratual	Alteração de cronograma ou eventograma	n/a	R\$ 2.520,00	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00	R\$ 1.780,00	R\$ 1.780,00
	Ajustes de orçamento	n/a	R\$ 4.410,00	R\$ 7.350,00	R\$ 7.350,00	R\$ 7.350,00	R\$ 2.520,00	R\$ 2.520,00
	Ajustes no projeto	n/a	R\$ 6.830,00	R\$ 10.100,00	R\$ 10.100,00	R\$ 10.100,00	n/a	R\$ 6.830,00
	Exclusão de meta	n/a	R\$ 5.780,00	R\$ 8.830,00	R\$ 8.830,00	R\$ 8.830,00	R\$ 3.670,00	R\$ 3.370,00
	Inclusão de meta	n/a	R\$ 8.930,00	R\$ 13.240,00	R\$ 13.240,00	R\$ 13.240,00	R\$ 8.930,00	R\$ 8.930,00
	Saldo de Obra	n/a	R\$ 7.880,00	R\$ 11.140,00	R\$ 11.140,00	R\$ 11.140,00	n/a	n/a
Visita de campo		R\$ 4.720,00	R\$ 8.720,00	R\$ 13.660,00	R\$ 24.170,00	R\$ 24.170,00	R\$ 3.790,00	R\$ 3.790,00
Reabertura de PCF/TCE		R\$ 840,00	R\$ 4.200,00	R\$ 8.620,00	R\$ 17.970,00	R\$ 17.970,00	R\$ 945,00	R\$ 945,00

Subcláusula única. O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado ao AGENTE FINANCEIRO previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Instrumento de Transferência poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, por desistência do ENTE EXECUTOR, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do presente acordo;

II - rescindido em função das seguintes motivações:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; ou
- c) verificação de circunstância que enseje a instauração de procedimento para apuração de danos e imediata devolução de recursos aplicados.

Subcláusula primeira. A denúncia, rescisão ou extinção deverá ser registrada pelo AGENTE FINANCEIRO e publicada no Diário Oficial da União.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão deste Instrumento, o ENTE EXECUTOR deverá:

- I - devolver eventuais saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias corridos; e
- II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias corridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Instrumentos de Transferência fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo ENTE EXECUTOR, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os Partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – todas as comunicações, notificações ou intimações relativas a este Instrumento de Transferência serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio de Ofício ou mensagem eletrônica enviadas aos endereços relacionados a seguir:

a) Endereços Físicos para entrega de correspondências ao:

- ENTE EXECUTOR: R. Dom João Becker, 754 - Centro, São Leopoldo/RS
- AGENTE FINANCEIRO: Rua dos Andradas, 1.000, 8º andar, Porto Alegre/RS

b) Endereços Eletrônicos:

- ENTE EXECUTOR: gabinetedoprefeito@saoleopoldo.rs.gov.br
- AGENTE FINANCEIRO: gigovpo@caixa.gov.br

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos Partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Instrumento de Transferência, serão aceitas somente se formalizadas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento de transferência, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo AGENTE FINANCEIRO:

FLAVIO TAGLIASSACHI

GAVAZZA:221132468

13

Assinado de forma digital por FLAVIO
TAGLIASSACHI GAVAZZA:22113246813
Dados: 2025.11.26 15:32:31 -03'00'

Superintendente Nacional

Pelo ENTE EXECUTOR:

HELIOMAR

ATHAYDES

FRANCO:485514

49087

Assinado de forma
digital por HELIOMAR
ATHAYDES
FRANCO:48551449087
Dados: 2025.11.27
18:36:41 -03'00'

Prefeito